



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 07012/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Nailde Santos  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0271/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidor Sra. Nailde Santos, matrícula nº E02123, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 92/93, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 07012/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Nailde Santos  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidor Sra. Nailde Santos, matrícula nº E02123, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 62/63, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de retificar a Portaria nº 062/2009, fazendo constar como fundamento legal o art. 40, § 1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, bem como providenciar a publicação da mesma no Diário oficial do Município.

Devidamente notificada à autoridade competente, apresentou documentação de fls. 72/91, a Auditoria deste Tribunal após analisar a defesa, sugeriu uma nova notificação para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité para que adote providências necessárias, no sentido de : a) apresentar ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto do art. 5º, II, "d" da resolução TC nº 103/98, b)- reformular os cálculos dos proventos, conforme sugerido em relatório, devendo desconsiderar o período de dias citado.

Notificado o gestor, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa/justificativa.  
É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 92/93.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator